



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

PROJETO DE LEI Nº 118 /2014

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Rio Verde”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Rio Verde é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se:

I – Obra Incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros de Goiás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

Lucia Helena Batista de Oliveira
Vereadora – PT



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos
Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de evitar o uso inadequado pelos entes públicos, de uma obra incompleta ou sem atender ao fim que se destina, para antecipar feito administrativo que posteriormente poderá não se concretizar, como também, negar a possibilidade de usurpação ou rotulação política deste empreendimentos, sem que os mesmo estejam servindo à população e gerando com isso uma avaliação concreta do que está sendo anunciado.

A população clama por probidade e seriedade no trato da coisa pública.

Esta lei vem fortalecer essa compreensão, pois não são poucos os exemplos de exploração midiática através de inaugurações e descerramento de placas por obras que não se concretizam por durar um tempo superior ao que é estabelecido e desejado pelos contribuintes.

Pela certeza do avanço que esta proposição trará, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

Lucia Helena Batista de Oliveira
Vereadora – PT